
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 / 2021

SÃO CARLOS ADITAMENTO COVID-19

AGOSTO 2021 / DIA DOS PAIS

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, - SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.13386188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, estabelecem o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 / 2021**.

Considerando que o enfrentamento da pandemia instalada por este novo vírus depende de diretrizes trazidas pelos órgãos de saúde pública e, da impossibilidade de prever o alcance de eventual colapso social, em especial junto ao comércio em geral;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo vem adotando medidas para flexibilização controlada da atividade econômica, inclusive com limitação ou flexibilização de horários de abertura e atendimentos, tudo conforme e classificação de risco e a necessidade de isolamento social dos municípios.

O presente **TERMO** se regerá pelas seguintes cláusulas e condições aplicável aos empregados no comércio em geral no município de SÃO CARLOS, conforme as condições seguintes:

1. O Horário Especial abaixo renegociado, decorre das condições sanitárias a que se encontram na data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e estará sujeito à regulamentação decorrente à pandemia Covid-19, conforme estabelecido por Decreto Municipal e posteriores, tanto pelo Governo do Estado de São Paulo e prefeituras municipais, podendo sofrer restrições, supressões ou acréscimos de horários, o que será objeto de comunicação pelos sindicatos signatários.

HORÁRIO ESPECIAL DO COMÉRCIO PARA AGOSTO DE 2021

Dia 06 – Sexta-feira (antevéspera do Dia dos Pais) - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

Dia 07 – Sábado (véspera do Dia dos Pais) - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Dia 14 – Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

2. **ABRANGÊNCIA-** O presente acordo tem validade na base territorial que as partes representam, ou seja, para o município de São Carlos.

3. **VIGÊNCIA** - O presente aditamento terá vigência até 31 de agosto de 2022 podendo ser prorrogado conforme situação social.

São Carlos, SP, 28 de julho de 2021.



Ademir Lauriberto Ferreira

Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.



Paulo Roberto Gullo

Presidente

Sind. Comércio Varejista de São Carlos e Região.